



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 011/2018**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO-GOIAS, E DO OUTRO LADO EMPRESA RRS AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI-ME”.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** – Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, como **CONTRATADO, A EMPRESA RRS AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.216/0001-55, sediada rua Elviro Fausto Cabral, qd. 20, It. 20. Setor Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás - CEP: 76.190-000, telefone (64)9907 6968, representada neste ato por **RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n. ° 3168171-DGPC/GO CPF: 823.013.791-91, brasileiro, casado, **ADVOGADO**, residente em rua Elviro Fausto Cabral, qd. 20. It. 20. Setor Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás - CEP: 76.190-000, mediante os termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria na área Administrativa, a fim de prover subsídios no suporte e orientação da Secretaria do Meio Ambiente, com descrição específica das atividades a serem realizadas: elaboração de planos, projetos ambientais, consultoria e assessoria ambiental, apoio administrativo na política de fiscalização, preservação, conservação. Os serviços deverão ser executados objetivando cumprir as legislações vigentes, dentre elas:

- Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei no 9795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal;
- Lei 6938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Resolução 237/97 CONAMA, regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política nacional de meio ambiente;



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste  
"Placar" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Atos: **011** de **16/07/2018** Hérés: **05/08/2018**  
CÓRREGO DO OURO - GO  
Responsável pela Publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

- Lei 9605/98, Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.  
No Município de Córrego do Ouro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de consultoria ambiental ora contratados, dentro das normas legais, empregando-se às técnicas e metodologia pertinentes aos serviços, agindo com zelo e eficiência, e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados, através de sua habilitação profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de assinatura a 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global estimado de **R\$ 30.976,00 (TRINTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E SIES REAIS)**, pelos serviços ora contratados, a serem pagos de forma parcelada em, 11 parcelas iguais e sucessivas, No valor **R\$ 2.816,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas deste contrato fica obrigada no pagamento de multa no valor de 02% (dois por cento) do valor integral do contrato, à parte lesada, e ainda terá como efeito a rescisão automática deste instrumento contratual, por justa causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação com antecedência, devidamente formalizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**18.541.1832.2.025-3.3.90.36.00**






**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020


**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Sanclerlândia - GO, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.


E por estarem assim contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas idôneas.


Córrego do ouro-go, 16 de fevereiro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE CORREGO DO  
OURO**  
CONTRTANTE  
**MURILO CESAR DA SILVA**  
PREFEITO

  
**RRS AMBIENTAL E CONSTRUTORA  
EIRELI-ME**  
CONTRATADA  
**RICARDO RODRIGUES DOS  
SANTOS**  
REP. LEGAL.

Testemunhas:

NOME   
CPF 111 540 090 - 00

NOME   
CPF 88282821187